



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PRES/DG/SJU/COPAD/SEACO/NEA-SEACO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e seis minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira. **Compareceram** o(a)s Senhores(as) Juizes(as) Eleitorais Maria Francisca Gualberto de Galiza, José Valterson de Lima, Marcelo Elias Matos e Oka e Rosângela Prazeres Macieira. **Presente** o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Tiago de Sousa Carneiro. Quórum de 5 (seis) membros devido às vacâncias nos cargos de juristas — os de titular, ocupados pelo Juiz Tarcísio Almeida Araujo até o dia 22.01.2026; e pelo Juiz Rodrigo Maia Rocha, até o dia 16.02.2026; e dois cargos de substitutos. Em seguida, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026. Após, o Senhor Presidente submeteu ao conhecimento da Corte o calendário de sessões do mês de março, sendo as presenciais nos dias **05, 12, 19 e 26**, todas no horário de 15 horas; e as virtuais nos períodos de **03 a 10/03; 10 a 17/03; 17 a 24/03 e 24 a 31/03**, todas com início às 8:00 horas do primeiro dia e encerramento às 23h59m do último dia. Em seguida, o Senhor Presidente Paulo Sérgio Velten Pereira anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600254-09.2024.6.10.0029

Procedência: Jatobá – 29ª Zona Eleitoral de Colinas

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposta prática de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político e econômico - Eleições 2024

1ºs Recorrentes: Gerson Pereira dos Santos, Danielson Domingues Ribeiro dos Passos

Advogado: Rayan Hallef Rodrigues Fontoura – OAB/MA 18.207

2º Recorrente: Sebastião Barros da Silva

Advogado: Douglas Cardoso Ladeira – OAB/TO 6.202

Advogado: Romário Pereira de Brito Silva – OAB/MA 16.828

3º Recorrente: Carlos Roberto Ramos da Silva

Advogado: Sérgio Felipe de Melo Silva – OAB/MA 19.390

1ª Recorrida: Coligação “Unidos pela verdadeira mudança”

Advogado: Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – OAB/MA 13.719

Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho – OAB/MA 6.645

Advogado: Daniel Sousa Amarante – OAB/MA 12.549

Advogada: Brenda Ramiria Silva de Melo dos Santos – OAB/MA 27.120

Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos – OAB/MA 6.205

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303

2º Recorrido: Leonardo Cesar Ribeiro Sousa

Advogado: Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – OAB/MA 13.719

Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho – OAB/MA 6.645

Advogado: Daniel Sousa Amarante – OAB/MA 12.549

Advogada: Brenda Ramiria Silva de Melo dos Santos – OAB/MA 27.120

3ºs Recorridos: Comissão Provisória Municipal do União Brasil, Comissão Provisória municipal do Partido Progressistas – PP

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Retirado de pauta pelo Juiz Relator, para intimação das partes para contrarrazões.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600280-07.2024.6.10.0029

Procedência: Colinas – 29ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposta prática de abuso de poder político, econômico e captação ilícita de sufrágio - Eleições 2024

1º Recorrente: Tiago Reis Costa

Advogada: Daniela Arruda de Sousa Mohana – OAB/MA 9.349

Advogado: Alessandro de Castro Monteiro – OAB/MA 28.949

Advogado: Daniel Arruda Pires – OAB/MA 23.205

Advogada: Larissa Azevedo Almeida – OAB/MA 30.447

Advogada: Maria Fernanda Moura Bezerra Araujo Silva – OAB/MA 28.006

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima – OAB/MA 9.022

2º Recorrente: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima – OAB/MA 9.022

Advogado: Daniela Arruda de Sousa Mohana – OAB/MA 9.349

Recorridos: Stenio Erik Madeira de Sousa, Osvaldo Junior César Damasceno

Advogado: Shamia Socorro Madeira de Sousa – OAB/MA 26.192

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Decisão: Pedido de vista do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, após o voto do Juiz Relator, em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, dando provimento ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, mantendo íntegro o diploma de Tiago Reis Costa e afastando as sanções de inelegibilidade e de multa a ele aplicadas. As Juízas Maria Francisca Gualberto de Galiza e Rosângela Prazeres Macieira e o Juiz Marcelo Elias Matos e Oka acompanharam o voto do Juiz Relator. As prejudiciais de mérito de alegação de intempestividade na juntada de documentos, de nulidade das provas digitais e da ausência de saneamento do processo e da nulidade procedimental foram rejeitadas à unanimidade; e a prejudicial de mérito de intempestividade da apresentação do rol de testemunhas foi rejeitada por maioria, ficando vencida a Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, que a acolheu. Sustentações orais do advogado Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima (OAB/MA 9.022), pelos recorrentes; e da advogada Shamia Socorro Madeira de Sousa (OAB/MA 26.192), pelos recorridos.

Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juíza Rosângela Prazeres Macieira.

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600638-58.2024.6.10.0065

Procedência: Imperatriz - 33ª Zona Eleitoral

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão de ID 18804174, no Recurso Eleitoral em Prestação de Contas de candidato ao cargo de prefeito – Eleições 2024

Embargante: Rildo de Oliveira Amaral

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto – OAB/MA 11.909

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303

Advogado: Jefferson Ferraz Vasconcelos – OAB/MA 8.597

Advogado: Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584

Advogada: Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa – OAB/MA 7.415

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz Marcelo Elias Matos e Oka

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, negaram-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juíza Rosângela Prazeres Macieira.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Klayton Noboru Passos Nishiwaki, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI, Diretor Geral**, em 26/02/2026, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Corregedora Regional Eleitoral**, em 26/02/2026, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 26/02/2026, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 26/02/2026, às 16:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 02/03/2026, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 03/03/2026, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DE SOUSA CARNEIRO, Procurador Eleitoral**, em 05/03/2026, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2695470** e o código CRC **36B9EC48**.

0002174-71.2026.6.27.8000	2695470v2
---------------------------	-----------